ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de São Martinho/RS possui o Contrato n° 036/2021, cujo objeto consiste no fornecimento de sistemas de gestão pública municipal para os diversos setores da Prefeitura. O contrato foi celebrado sob a égide da Lei Federal n° 8.666/1993, que previa prazo máximo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses para contratos de prestação de serviços de natureza contínua. Tendo em vista que o contrato encontra-se no limite do prazo legalmente permitido, não sendo possível qualquer nova prorrogação, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de gestão pública municipal.

Na atualidade, é inviável que o Poder Público municipal conduza suas atividades administrativas sem o suporte de sistemas informatizados de gestão. Tais ferramentas são responsáveis pela automação e controle de processos essenciais ao funcionamento da máquina pública, abrangendo áreas como contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, tributação, recursos humanos, folha de pagamento, compras e licitações, patrimônio, saúde e educação, entre outros.

A ausência de um sistema de gestão ou a interrupção de sua prestação acarretaria graves prejuízos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo o cumprimento de obrigações legais, como a geração de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), ao SIOPS, ao SIOPE e demais sistemas de controle federal e estadual, além de impactar diretamente o atendimento prestado à população.

Ademais, o sistema a ser contratado deverá observar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Decreto Federal n° 10.540/2020, que dispõe sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), o qual deve ser único para cada ente federativo e gerenciado pelo Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, demonstra-se plenamente justificada e necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico de sistemas de gestão pública municipal para a Prefeitura de São Martinho/RS, garantindo a continuidade, a legalidade e a eficiência da gestão pública municipal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta expressamente identificada, sob a numeração ora adotada, no Plano de Contratações Anual do Município de São Martinho/RS para o exercício vigente. Tal circunstância, todavia, não configura ausência de alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração, nos termos exigidos pelo art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade ora atendida decorre da continuidade de serviço já prestado ao Município por meio do Contrato nº 036/2021, cuja despesa já se encontra contemplada nas peças orçamentárias como serviço de natureza contínua e essencial ao funcionamento da Administração.

A ausência de indicação específica no Plano de Contratações Anual decorre de circunstância superveniente ao ciclo de planejamento correspondente, qual seja, a impossibilidade legal de nova prorrogação do Contrato nº 036/2021, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, que impõe limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência para contratos de prestação de serviços contínuos, prazo esse já

integralmente exaurido. Trata-se, portanto, de necessidade de substituição de contratação já existente e orçamentariamente prevista, e não de novo dispêndio a ser criado, razão pela qual as dotações orçamentárias correspondentes já se encontram reservadas para o custeio do serviço de sistemas de gestão pública municipal, não havendo impacto financeiro adicional não planejado.

Ainda assim, em observância ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal promoverá a inclusão ou retificação do Plano de Contratações Anual, previamente à publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a integral conformidade formal entre a presente contratação e os instrumentos de planejamento administrativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação abrangerá os serviços de migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo e desenvolvimento de melhorias conforme as necessidades da Administração, tudo a ser detalhadamente especificado no Termo de Referência.

A contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos, abrangendo os sistemas estruturantes da administração pública municipal, assim compreendidos aqueles que suportam atividades essenciais, tais como gestão de pessoas, patrimônio, contabilidade pública e administração tributária, os quais fornecem informações críticas para o planejamento, execução, controle e tomada de decisões pela Administração.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será realizada de forma compartilhada entre o Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal de São Martinho/RS) e o Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores de São Martinho/RS), sendo que, ao final do certame, serão formalizados contratos distintos, respeitadas as competências e as necessidades específicas de cada órgão.

Fica resguardado à Administração Municipal o direito de contratar os módulos conforme sua efetiva necessidade, sendo que a execução dos serviços somente poderá ser iniciada mediante ordem formal da Administração.

Em razão da natureza do objeto, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global (lote único), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,

qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos critérios serão detalhados no instrumento convocatório.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista: A licitante vencedora deverá comprovar sua constituição regular e plena capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, bem como demonstrar regularidade perante os órgãos municipais, estaduais e federais, o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica: A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente no fornecimento, implantação, manutenção e suporte de sistemas integrados de gestão pública em ambiente web. A exigência justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços, visando assegurar que a contratada possua experiência comprovada em contratos de complexidade equivalente, com histórico de execução satisfatória, conferindo maior segurança à Administração quanto à continuidade dos serviços públicos.

Qualificação Econômico-Financeira: A licitante vencedora deverá apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como declaração acompanhada de planilha demonstrativa que evidencie boa situação financeira, com base em índices contábeis a serem definidos no instrumento convocatório. A exigência justifica-se pela natureza contínua dos serviços e pela necessidade de que a contratada demonstre capacidade financeira suficiente para manter equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e disponibilidade ininterrupta dos sistemas ao longo de toda a vigência contratual.

A solução a ser contratada deverá consistir em Sistema Integrado de Gestão Pública, operando em ambiente web, na modalidade SaaS (Software como Serviço), com hospedagem em nuvem, arquitetura moderna, escalável e segura, acessível por navegadores de internet mediante protocolo TCP/IP, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho.

O sistema deverá ser modular, com base de dados única e cadastros centralizados, assegurando consistência das informações, eliminação de redundâncias e automatização dos fluxos entre as diversas áreas administrativas. Deverá operar em ambiente multiusuário e multientidades, sem limite de licenças, permitindo o acesso simultâneo de múltiplos usuários e o gerenciamento centralizado de todas as unidades administrativas do Município, incluindo Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, em conformidade com o Decreto nº 10.540/2020.

A solução deverá contemplar, entre outros requisitos: interface gráfica intuitiva e padronizada; banco de dados relacional com integridade referencial; mecanismos robustos de segurança da informação, com controle de acesso por CPF e senha, segregação de funções e definição de permissões por usuário e funcionalidade; logs e trilhas de auditoria permanentes, contendo identificação do usuário, data, hora, IP e registro das alterações realizadas; rotinas automáticas de backup com retenção mínima de trinta dias; exportação de relatórios em formatos digitais; e acesso público às informações contábeis, orçamentárias e financeiras via portal web responsivo, sem exigência de cadastro.

A solução deverá atender integralmente às exigências do SIAFIC, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e aos layouts exigidos pelo TCE/RS e pela Secretaria do Tesouro Nacional, mantendo-se permanentemente atualizada às legislações vigentes e às normas dos órgãos de controle.

Admite-se que módulos obrigatórios estejam incorporados a outros módulos, bem como que os fornecedores utilizem nomenclaturas distintas das especificadas no Termo de Referência, desde que todas as funcionalidades exigidas estejam integralmente contempladas e operacionais, visando assegurar maior competitividade na licitação e o acesso à melhor solução disponível, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem, operação, monitoramento e sustentação dos sistemas. O data center utilizado deverá possuir características técnicas mínimas compatíveis com certificação Tier III ou equivalente, assegurando redundância de componentes, tolerância a falhas e operação ininterrupta, com fornecimento de energia elétrica redundante, sistemas de refrigeração e combate a incêndio adequados, e controle físico de acesso em regime 24x7x365.

A infraestrutura lógica deverá contemplar firewall redundante, servidores com redundância de componentes críticos, sistemas operacionais corporativos devidamente licenciados, SGBD relacional de mercado (como PostgreSQL, SQL Server ou equivalentes), soluções de backup com armazenamento segregado e reserva mínima de 1 TB exclusiva para cópias de segurança, monitoramento contínuo dos ambientes, proteção antivírus atualizada e acesso à internet por links redundantes com largura de banda dedicada.

A contratada deverá, ainda, manter todos os componentes do ambiente tecnológico atualizados ao longo de toda a vigência contratual, especialmente nos casos de correções de vulnerabilidades e atualizações críticas de segurança.

As exigências descritas neste item aplicam-se igualmente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Considerando a complexidade e a criticidade do sistema a ser contratado, recomenda-se a realização de Prova de Conceito com a licitante provisoriamente melhor classificada, na fase de julgamento, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a aderência funcional da solução ofertada aos requisitos definidos no Termo de Referência, confirmar a compatibilidade da arquitetura tecnológica e reduzir os riscos de contratações ineficientes ou de descontinuidade dos serviços públicos.

A avaliação será realizada por equipe multidisciplinar formalmente designada, composta por servidores das áreas impactadas, podendo ocorrer de forma presencial ou remota. A Prova de Conceito possuirá caráter eliminatório, sendo exigido o atendimento integral dos requisitos gerais do sistema e o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos específicos de cada módulo, admitindo-se que os 10% (dez por cento) remanescentes sejam entregues até o término do prazo de implantação, desde que as pendências não comprometam o funcionamento essencial do sistema nem a legalidade das operações administrativas do Município. Excepcionalmente, a realização da Prova de Conceito poderá ser dispensada, mediante justificativa formal devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

O Município de São Martinho possui população estimada de aproximadamente 5.587 habitantes, contando com aproximadamente 300 (trezentos) servidores que figuram como usuários diretos do sistema de gestão pública municipal, distribuídos entre as diversas secretarias e setores da Administração, além dos usuários vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Para a definição das quantidades a serem contratadas, a Administração tomou como referência principal o Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto foi similar ao ora pretendido, resultando nos Contratos nº 036 e nº 037/2021, atualmente em vigor. Além do histórico contratual, foram consideradas ainda variáveis para a estimativa das quantidades como: evoluções tecnológicas verificadas no mercado de sistemas de gestão pública; o crescimento das demandas administrativas, decorrente da ampliação de obrigações legais impostas aos municípios nos âmbitos federal e estadual; a necessidade de ampliação do escopo de módulos contratados, visando atender áreas ainda não completamente informatizadas.

A divisão da solução por módulos, com a correspondente atribuição de valores unitários, justifica-se pela necessidade de conferir flexibilidade, economicidade e adequação contínua à contratação. Determinados módulos podem tornar-se obsoletos ao longo do tempo, seja por desuso operacional, seja em decorrência de alterações legislativas, normativas ou de processos administrativos que eliminem ou modifiquem determinadas funcionalidades. Da mesma forma, a estrutura modular permite a incorporação futura de novos módulos ou funcionalidades, caso haja ampliação das atribuições administrativas, criação de novas unidades organizacionais ou surgimento de novas exigências legais ou tecnológicas, possibilitando a evolução da solução de forma planejada, transparente e compatível com o interesse público, mediante os instrumentos legais cabíveis.

As estimativas apresentadas possuem caráter referencial e orientativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à adequada formação das propostas pelos licitantes, não implicando obrigação de consumo por parte da Administração.

SERVIÇO/MÓDULO/SISTEMA – PREFEITURA	**Quantidade**
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETO	01 serviço
MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	12 meses
MÓDULO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PPA, LDO E LOA)	12 meses
MÓDULO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS	12 meses
MÓDULO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS	12 meses
MÓDULO DE TESOURARIA	12 meses
MÓDULO DE EMENDAS PARLAMENTARES	12 meses
MÓDULO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	12 meses
MÓDULO CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E PROTESTOS	12 meses
MÓDULO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12 meses
MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF	12 meses
MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12 meses
MÓDULO LICITACON OBRAS	12 meses
MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses
MÓDULO PONTO ELETRÔNICO	12 meses
MÓDULO E-SOCIAL	12 meses
PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL	12 meses
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12 meses
PORTAL DO CIDADÃO	12 meses
PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO	12 meses
APLICATIVO DO CIDADÃO	12 meses
MÓDULO PROTOCOLO E PROCESSOS DIGITAIS	12 meses
MÓDULO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	12 meses
MÓDULO DE PATRIMÔNIO	12 meses
MÓDULO DE ALMOXARIFADO	12 meses
MÓDULO DE VEÍCULOS E FROTAS	12 meses

MÓDULO INDICADORES DE GESTÃO	12 meses
MÓDULO DE OUVIDORIA	12 meses
MÓDULO DE OBRAS E SERVIÇOS	12 meses
MÓDULO DE SECRETARIA ESCOLAR	12 meses
MÓDULO DE CENSO ESCOLAR	12 meses
PORTAL DE INSCRIÇÃO E CENTRAL DE VAGAS ONLINE	12 meses
MÓDULO DE BIBLIOTECA	12 meses
PORTAL DO ESTUDANTE, PAIS E RESPONSÁVEIS	12 meses
PORTAL DO PROFESSOR	12 meses
MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12 meses
PROVIMENTO DE DATA CENTER	12 meses
SEPIN - SISTEMA DE SAÚDE (Módulo Farmácia / Horus, Transportes e Exames)	12 meses
SAES-SISTEMA PRODUCAO PRIMÁRIA E EMPRESAS	12 meses
SIBAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12 meses

SERVIÇO/MÓDULO/SISTEMA – CÂMARA DE VEREADORES	**Quantidade**
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETO	01 serviço
MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	12 meses
MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses
MÓDULO E-SOCIAL	12 meses
PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL	12 meses
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12 meses
PORTAL OFICIAL DA CÂMARA	12 meses
PATRIMÔNIO	12 meses

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender aos requisitos da contratação e subsidiar a estimativa do valor a ser contratado.

O mercado de sistemas de gestão pública municipal é atendido por diversos fornecedores especializados, que comercializam soluções integradas na modalidade SaaS, com hospedagem em nuvem, abrangendo os módulos necessários ao pleno funcionamento da administração pública. A existência de múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto confirma a viabilidade competitiva do certame e afasta qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação.

A modalidade predominante no segmento é locação de sistema em nuvem provida pela própria contratada e foi adotada como modelo para a presente contratação, por apresentar maior potencial competitivo, menor custo de infraestrutura local e maior probabilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

A estimativa de preços foi elaborada com base em fontes públicas de referência, em conformidade com as orientações dos Acórdãos TCU nº 299/2011 e nº 1875/2021 — Plenário, que recomendam a preferência por preços oriundos de outros certames públicos em detrimento de cotações diretas com fornecedores. Foram consultados o Sistema LicitaCon do TCE/RS, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os portais eletrônicos de municípios de porte populacional equivalente ao de São Martinho/RS. Utilizou-se ainda como referência base o histórico dos Contratos nº 036 e nº 037/2021.

Os preços coletados foram submetidos a análise crítica, com descarte de valores discrepantes, e estão documentados em planilha anexa, com registro das fontes, dos critérios adotados e da memória de cálculo, em conformidade com a Nota Técnica AudTI/TCU nº 8/2023.

O valor estimado total da contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R$ 480.759,94 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária anexa, contemplando todos os custos inerentes ao ciclo de vida da solução, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, locação mensal dos módulos, infraestrutura de *datacenter*, suporte técnico e serviços sob demanda para a Prefeitura e Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços descrita no item anterior, considerando o custo total da solução para o período inicial de 12 (doze) meses, em conformidade com as orientações da IN SGD/ME nº 94/2022 e da Nota Técnica AudTI/TCU nº 8/2023.

O valor estimado contempla todos os custos inerentes à contratação, abrangendo os serviços iniciais (implantação, migração de dados, configuração e treinamento) e os custos mensais recorrentes, compreendendo a locação dos módulos, o provimento de infraestrutura de *datacenter* em nuvem, o suporte técnico contínuo e os serviços sob demanda, todos detalhados e precificados individualmente na planilha orçamentária anexa.

Os serviços iniciais foram precificados de forma independente dos custos mensais, evitando sua diluição nas parcelas mensais e assegurando que eventuais prorrogações contratuais não resultem no pagamento de serviços não efetivamente prestados, em homenagem ao princípio da economicidade.

Os valores estimados, por item e em sua totalidade, estão discriminados na planilha orçamentária que integra o presente Estudo como anexo, na qual constam os valores unitários de cada módulo, os quantitativos de horas técnicas previstas, os custos dos serviços iniciais e o valor global estimado para o período contratual, com a respectiva memória de cálculo.

A presente pesquisa de preços foi elaborada com base em informações obtidas junto ao Portal Licitacon, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::::::, utilizando-se os dados disponíveis na data de realização da pesquisa.

Para composição da estimativa de preços foram analisados contratos administrativos vigentes, bem como seus respectivos termos aditivos, relativos à contratação de soluções integradas de gestão pública municipal em ambiente web (SaaS), contemplando objeto compatível ou semelhante ao pretendido pela Administração.

A seleção dos contratos utilizados como parâmetro observou critérios de similaridade técnica e operacional, priorizando municípios que apresentem características comparáveis às do Município contratante, especialmente quanto:
a) ao porte populacional;
b) à estrutura administrativa;
c) à quantidade de usuários e unidades administrativas atendidas;
d) à complexidade dos serviços públicos executados;

e) à abrangência dos módulos contratados; e
f) ao modelo de disponibilização da solução tecnológica.

A utilização de contratos celebrados por municípios de porte e estrutura semelhantes visa assegurar maior precisão na estimativa de custos, considerando que fatores como população atendida, volume de processamento de dados, quantidade de servidores usuários e escopo funcional da solução impactam diretamente a formação dos preços praticados no mercado.

No que se refere aos serviços de provimento de data center, hospedagem, armazenamento, processamento e demais recursos de infraestrutura tecnológica necessários à operação da solução em ambiente de nuvem, os respectivos custos serão suportados exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal. Tal definição decorre do fato de que a infraestrutura tecnológica será compartilhada entre os órgãos participantes, sendo contratada de forma centralizada pelo Executivo, sem que haja necessidade de disponibilização de ambiente segregado ou exclusivo para o Poder Legislativo, razão pela qual os custos correspondentes não foram considerados na composição dos valores atribuídos à Câmara Municipal.

Os valores identificados foram analisados e comparados, buscando-se afastar eventuais distorções decorrentes de situações excepcionais, contratações com escopo reduzido ou ampliado, condições específicas de execução ou outras circunstâncias capazes de comprometer a representatividade dos dados coletados.

A pesquisa de preços foi realizada em 28/05/2026, com base nas informações disponíveis naquela data.

O valor estimado total da contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando o somatório dos contratos a serem celebrados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal, é de:

Implantação Poder Executivo Municipal: R$ 32.334,49;
Mensalidade Poder Executivo Municipal: R$ 33.073,57;
Implantação Poder Legislativo Municipal: R$ 12.380,48;
Mensalidade Poder Legislativo Municipal: R$ 3.263,51;
Valor Global Estimado: R$ 480.759,94.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, compreendendo o licenciamento de uso dos módulos, a implantação, a migração de dados do sistema anterior, a configuração e parametrização conforme a realidade do Município, o treinamento dos usuários, o provimento de infraestrutura de *datacenter* em nuvem, a manutenção evolutiva, corretiva, preventiva e legal, o suporte técnico contínuo e o desenvolvimento de melhorias e adequações sob demanda, durante toda a vigência contratual.

A solução deverá operar em ambiente web, na modalidade SaaS (*Software como Serviço*), com hospedagem em nuvem provida pela própria contratada, acessível por navegadores de internet, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho do Município. A infraestrutura tecnológica necessária à operação, monitoramento e sustentação dos sistemas será de responsabilidade integral da contratada, conforme requisitos definidos no Termo de Referência.

O sistema deverá ser modular, integrado e com base de dados única, permitindo o fluxo automatizado de informações entre as diversas áreas administrativas, sem redundâncias ou retrabalho. Deverá operar em

ambiente multiusuário e multientidades, sem limite de licenças, atendendo simultaneamente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que determina a unicidade do SIAFIC para cada ente federativo.

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases:

a) Fase inicial: abrange os serviços de diagnóstico e planejamento, migração dos dados do sistema atualmente em uso para o novo sistema, instalação, configuração e parametrização da solução conforme as necessidades do Município, e treinamento inicial de todos os usuários. Esta fase tem caráter não recorrente e seus custos serão remunerados de forma independente dos valores mensais, evitando a diluição indevida nas parcelas mensais do contrato.

b) Fase de operação continuada: compreende a locação mensal dos módulos contratados, o provimento contínuo da infraestrutura de *datacenter* em nuvem, as manutenções corretiva, evolutiva, preventiva e legal — incluindo todas as adaptações decorrentes de alterações na legislação federal, estadual e municipal, bem como das exigências dos órgãos de controle —, e o suporte técnico contínuo aos usuários. As manutenções corretivas e as atualizações legais integram as obrigações ordinárias da contratada, não constituindo custo adicional para a Administração.

c) Serviços sob demanda: compreendem serviços técnicos especializados de natureza eventual, tais como retreinamentos, consultorias específicas e desenvolvimento de funcionalidades particulares não previstas no escopo ordinário, a serem solicitados formalmente pela Administração conforme necessidade, observados os limites e condições definidos no Termo de Referência.

A solução deverá atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, em especial o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e os layouts e manuais definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pela Secretaria do Tesouro Nacional, mantendo-se permanentemente atualizada ao longo de toda a vigência contratual.

A contratação será formalizada por meio de contratos distintos com o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as competências e as necessidades específicas de cada órgão, sendo que a execução dos serviços somente poderá ser iniciada mediante ordem formal da Administração.

O detalhamento completo dos módulos, funcionalidades, requisitos técnicos, obrigações contratuais, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e demais condições de execução constarão do Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 47, inciso II, o princípio do parcelamento do objeto como regra geral nas licitações de serviços, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, exigindo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, que o Estudo Técnico Preliminar contenha justificativa para a opção adotada. Em atendimento a tal disposição, passa-se a expor as razões que fundamentam a adoção do lote único na presente contratação.

A solução a ser contratada consiste em plataforma integrada de gestão pública municipal, composta por módulos interdependentes que compartilham base de dados única, cadastros centralizados, regras de negócio comuns e integração operacional plena. Essa arquitetura é condição essencial para o

funcionamento adequado do sistema e para o atendimento às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que determina a unicidade do SIAFIC para cada ente federativo, vedando expressamente a existência de mais de um sistema para o mesmo ente.

A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de unicidade da solução tecnológica, centralização da responsabilidade técnica e garantia da integridade, segurança e consistência das informações, bem como pela mitigação de riscos operacionais decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores para sistemas críticos e estruturantes. O fracionamento do objeto comprometeria a interoperabilidade entre módulos, elevaria os custos de manutenção e suporte, dificultaria a responsabilização por falhas sistêmicas e impactaria negativamente a eficiência administrativa, revelando-se tecnicamente inviável, conforme justificado em item específico deste Estudo.

O parcelamento do objeto revelou-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. Os sistemas de gestão pública são protegidos por normas de propriedade intelectual, o que dificulta severamente a integração entre soluções de fornecedores distintos, gerando riscos de inconsistência de dados, conflito de responsabilidades diante de falhas sistêmicas e elevação dos custos de manutenção e suporte. A contratação de múltiplos fornecedores comprometeria ainda a padronização da interface com os usuários, dificultaria a fiscalização contratual e aumentaria os riscos de interrupção dos serviços a cada eventual troca de fornecedor.

Soma-se a isso o fato de que o Município de São Martinho/RS, com população de aproximadamente 5.587 habitantes, não dispõe de equipe técnica especializada em número suficiente para gerir simultaneamente múltiplos contratos de sistemas com fornecedores distintos e mediar integrações técnicas complexas, tornando o parcelamento operacionalmente inviável para a realidade local.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, assegurando a unicidade da solução, a centralização da responsabilidade técnica e a integridade das informações municipais.

No que se refere à subcontratação, esta será admitida de forma parcial e restrita ao serviço de provimento de infraestrutura de *datacenter* em nuvem, tendo em vista que tal serviço pode ser prestado por empresas especializadas de mercado, sem prejuízo à integração e à qualidade da solução principal. A subcontratação de quaisquer outros serviços que integrem o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema de gestão, será vedada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integralidade da execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, independentemente da participação de terceiros no provimento da infraestrutura tecnológica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a legalidade das atividades administrativas do Município de São Martinho/RS, por meio da disponibilização de solução tecnológica integrada, moderna e permanentemente atualizada, capaz de atender às demandas operacionais, legais e de controle da Administração Pública Municipal.

Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, evitando qualquer hiato entre o encerramento do contrato vigente e o início da nova contratação, preservando a regularidade das operações administrativas, financeiras, contábeis e fiscais do Município;

a modernização e o aprimoramento dos processos administrativos, com a adoção de solução tecnológica atualizada, em ambiente web e modalidade SaaS, que reduza custos operacionais, elimine retrabalho, minimize inconsistências e promova maior eficiência na gestão pública municipal;

o cumprimento das obrigações legais e normativas impostas aos municípios, especialmente quanto ao atendimento das exigências do SIAFIC, dos layouts do TCE/RS, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação e das demais normas federais e estaduais aplicáveis à gestão pública;

a melhoria da qualidade e da confiabilidade das informações produzidas pela Administração, por meio de sistema com base de dados única, integrada e consistente, com trilhas de auditoria, controle de acesso individualizado e mecanismos robustos de segurança da informação, reduzindo os riscos de erros, fraudes e inconsistências nos registros administrativos;

o aprimoramento da transparência pública, com a disponibilização de informações orçamentárias, financeiras e contábeis em tempo real, por meio de portal web responsivo e acessível, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência;

a capacitação dos servidores municipais para a utilização plena das ferramentas disponibilizadas, por meio de treinamento inicial e retreinamentos sob demanda, promovendo maior produtividade, segurança operacional e aproveitamento efetivo da solução contratada;

a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e de responsabilização dos gestores, decorrentes do uso de sistema desatualizado, incompatível com as exigências legais vigentes ou sem suporte técnico adequado;

a obtenção de contratação economicamente vantajosa para a Administração, com preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurada pela realização de pregão eletrônico em ambiente competitivo, com ampla divulgação e participação de fornecedores qualificados.

Os resultados pretendidos serão aferidos ao longo da execução contratual por meio dos indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência, cujo monitoramento ficará a cargo do fiscal do contrato, assegurando que a contratada cumpra as metas estabelecidas e que os pagamentos sejam vinculados à efetiva entrega dos serviços contratados.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para que a contratação transcorra de forma regular e que a execução contratual se inicie sem intercorrências, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

Designação do gestor e dos fiscais do contrato: deverão ser formalmente designados, por meio de portaria, o gestor do contrato e os fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se que os fiscais sejam servidores com conhecimento das áreas diretamente impactadas pela solução, de modo a assegurar o adequado monitoramento dos níveis mínimos de serviço e dos indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência.

Designação da equipe de avaliação para a Prova de Conceito: caso seja prevista a realização de Prova de Conceito, deverá ser constituída, previamente à fase de julgamento, equipe de avaliação multidisciplinar formalmente designada por portaria, composta por servidores das áreas finalísticas impactadas pela solução e por profissional da área de tecnologia da informação, conforme detalhado no Termo de Referência.

Levantamento e organização dos dados do sistema atual: a Administração deverá providenciar, junto à empresa atualmente contratada, o levantamento, a organização e a disponibilização de todos os dados, bases históricas, diagramas, dicionários de dados e demais informações necessárias à migração para o novo sistema, de modo a garantir a integridade, a segurança e a completude das informações a serem transferidas. Recomenda-se que tal providência seja adotada com antecedência suficiente para evitar atrasos no processo de migração.

Planejamento da transição contratual: deverá ser elaborado plano de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, com definição de cronograma, responsabilidades e medidas de contingência, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos durante o período de implantação do novo sistema, evitando qualquer hiato operacional que comprometa as atividades administrativas do Município.

Disponibilização de infraestrutura mínima: a Administração deverá verificar se as estações de trabalho dos usuários possuem configuração mínima compatível com os requisitos de acesso ao sistema — especialmente navegadores de internet atualizados e conectividade adequada —, providenciando as atualizações necessárias previamente ao início da implantação.

Identificação e comunicação aos usuários: deverão ser identificados todos os servidores que utilizarão o novo sistema, com a definição prévia dos perfis de acesso e das permissões a serem atribuídas a cada usuário, em observância ao princípio da segregação de funções, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Dotação orçamentária: deverá ser verificada e assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, tanto para os serviços iniciais quanto para as parcelas mensais ao longo do exercício, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização do presente objeto. A solução a ser contratada opera em ambiente web, na modalidade SaaS, com hospedagem em nuvem provida pela própria contratada, contemplando de forma completa e suficiente todos os serviços e recursos necessários à sua plena disponibilização, incluindo licenciamento, infraestrutura de *datacenter*, manutenção, atualizações legais e tecnológicas, suporte técnico, migração de dados e capacitação dos usuários, não sendo exigida a celebração de contratos adicionais para viabilizar o objeto.

Ademais, o Município de São Martinho/RS já dispõe de infraestrutura de informática e conectividade à internet em todos os setores que serão beneficiados pela contratação, não sendo necessário qualquer investimento prévio em equipamentos ou rede para viabilizar o acesso ao sistema.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais negativos decorrentes da presente contratação. Por se tratar de locação de sistema em ambiente web, na modalidade SaaS, toda a infraestrutura física necessária à

operação da solução — servidores, equipamentos de rede, sistemas de refrigeração e demais recursos do *datacenter* — será gerenciada integralmente pela contratada, sem qualquer ônus ambiental direto para o Município.

No âmbito da Administração Municipal, não há impactos negativos a considerar, uma vez que todos os setores beneficiados já dispõem de computadores e conectividade à internet instalados, não sendo necessária a aquisição de novos equipamentos ou a realização de obras para viabilizar o acesso ao sistema.

Pelo contrário, espera-se que a contratação produza impactos ambientais positivos, na medida em que a digitalização e a integração dos processos administrativos tendem a reduzir significativamente o consumo de papel, com a substituição de documentos físicos por registros digitais, bem como a diminuir a necessidade de deslocamentos físicos de servidores e cidadãos para a realização de procedimentos que passarão a ser executados de forma eletrônica, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção de uma gestão pública mais sustentável.

13. VIABILIDADE

Diante do exposto, a contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária, atendendo ao interesse público.

São Martinho/RS, 20 de julho de 2026

JOÃO PEDRO BUTZEN

TÉCNICO EM INFORMÁTICA